



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 3.171 DE 01 DE JULHO DE 2015.

ALTERA O DECRETO 2.781 DE 18 DE AGOSTO DE 2011 PARA ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PRIORIDADES ORÇAMENTÁRIAS - COMPOR.

O Prefeito de Patrocínio, no exercício de suas atribuições legais, especialmente das que são previstas no inciso II do artigo 152 e no inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 3.860/2005 e,

**CONSIDERANDO** que a Administração Municipal tem pautado suas ações no princípio fundamental da Democracia Participativa;

**CONSIDERANDO** que a Democracia Participativa gera o desenvolvimento comunitário;

**CONSIDERANDO** que a Administração Municipal credita ao Orçamento Participativo o processo de decisão pela população, de forma direta, democrática e transparente, de aplicação dos recursos públicos em obras e serviços.

**CONSIDERANDO** que a Administração Municipal se fundamenta em princípios de participação universal, discussão do orçamento com a comunidade, autorregulamentação do processo e prestação de contas à população;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O COMPOR - Conselho Municipal de Prioridades Orçamentárias é órgão consultivo destinado ao acompanhamento da execução orçamentária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º - Atribui-se-lhe a responsabilidade da discussão e deliberação sobre os assuntos orçamentários regionais e outros assuntos correlatos, de interesse da comunidade;

§2º - Cabendo-lhe o acompanhamento e fiscalização do Orçamento Participativo, desde a sua elaboração até a conclusão das obras no município.

Art. 2º - O COMPOR será composto por 06 (seis) membros, sendo 04 (quatro) eleitos pelos presentes no Congresso Municipal do Orçamento Participativo e 02 (dois) indicados pelo Executivo Municipal.

§1º - Paritariamente, dentre os membros eleitos para o COMPOR, 02 (dois) deles serão oriundos das comunidades rurais, e os outros 02 (dois), do meio urbano.

§2º - O COMPOR se organizará e funcionará segundo o seu Regimento Interno, discutido e aprovado entre seus membros, consoante ao que lhe compete no art.3º.

§3º - Os membros do COMPOR são representantes da comunidade que prestam serviço voluntário, e suas funções serão exercidas sem remuneração.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Prioridades Orçamentárias:

I - Acompanhar a execução orçamentária anual;

II - Fiscalizar e acompanhar a execução das obras e ações no cumprimento dos investimentos do Orçamento Participativo;

III - Atuar juntamente com o Governo, nas Audiências Públicas e prestações de contas, quanto aos aspectos de capacidade de investimento e realização de projetos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Ser o elo entre as comunidades e o Governo, transferindo informações, encaminhamentos e difundindo o propósito da Participação Popular.

V - Deliberar sobre a metodologia de execução do Projeto do Orçamento Participativo.

**Art. 4º** - O mandato dos membros do COMPOR terá a duração de 01 (um) ano, terminando sempre na data da aprovação do Orçamento Municipal pela Câmara dos Vereadores.

§ 1º - Mesmo com a realização de novo processo de Orçamento Participativo, os membros do COMPOR do exercício, acompanharão a execução do orçamento municipal, através da participação junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, até o fim do exercício civil.

§ 2º - Findo o mandato de que trata este artigo, a renovação do COMPOR será feita pela nova eleição no Congresso Municipal do Orçamento Participativo.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 01 de julho de 2015.

  
Lucas Campos de Siqueira

Prefeito Municipal

Publicada(o) Jornal Folha de  
Patrocínio em 11/07/2015  
pág. 14 e afixada(o) no placard  
da Prefeitura Municipal de Patrocínio  
dia 13/07/2015 à dia 20/07/2015

3